



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se cobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 2408
A 1.ª série	908
A 2.ª série	808
A 3.ª série	808
	Semestre
	1308
	463
	453
	438
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre o Tratado do Atlântico Norte

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo tomado conhecimento do texto do Tratado do Atlântico Norte, assinado em Washington em 4 de Abril de 1949;

Ovidos o discurso do Presidente do Conselho e o debate que sobre aquele Tratado se produziu:

Resolve aprovar para ratificação o referido Tratado, conforme os textos oficiais assinados.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Tradução

North Atlantic Treaty

The Parties to this Treaty reaffirm their faith in the purposes and principles of the Charter of the United Nations and their desire to live in peace with all peoples and all governments.

They are determined to safeguard the freedom, common heritage and civilization of their peoples, founded on the principles of democracy, individual liberty and the rule of law.

They seek to promote stability and well-being in the North Atlantic area.

They are resolved to unite their efforts for collective defense and for the preservation of peace and security.

They therefore agree to this North Atlantic Treaty:

ARTICLE 1

The Parties undertake, as set forth in the Charter of the United Nations, to settle any international disputes in which they may be involved by peaceful means in such a manner that international peace and security, and justice, are not endangered, and to refrain in their international relations from the threat or use of force in any manner

Traité de l'Atlantique Nord

Les Etats Parties au présent Traité,

Réaffirmant leur foi dans les buts et les principes de la Charte des Nations Unies et leur désir de vivre en paix avec tous les peuples et tous les gouvernements,

Déterminés à sauvegarder la liberté de leurs peuples, leur héritage commun et leur civilisation, fondés sur les principes de la démocratie, les libertés individuelles et le règne du droit,

Soucieux de favoriser dans la région de l'Atlantique Nord le bien-être et la stabilité,

Résolus à unir leurs efforts pour leur défense collective et pour la préservation de la paix et de la sécurité,

Se sont mis d'accord sur le présent Traité de l'Atlantique Nord:

ARTICLE 1

Les Parties s'engagent, ainsi qu'il est stipulé dans la Charte des Nations Unies, à régler par des moyens pacifiques tous différends internationaux dans lesquels elles pourraient être impliquées, de telle manière que la paix et la sécurité internationales, ainsi que la justice, ne soient pas mises en danger, et à s'abstenir dans leurs rela-

Tratado do Atlântico Norte

Os Estados Partes no presente Tratado,

Reafirmando a sua fé nos intuiitos e princípios da Carta das Nações Unidas e o desejo de viver em paz com todos os povos e com todos os Governos;

Decididos a salvaguardar a liberdade, herança comum e civilização dos seus povos, fundadas nos princípios da democracia, das liberdades individuais e do respeito pelo direito;

Desejosos de favorecer a estabilidade e o bem-estar na área do Atlântico Norte;

Resolvidos a congregar os seus esforços para a defesa colectiva e para a preservação da paz e da segurança:

Acordam no presente Tratado do Atlântico Norte:

ARTIGO 1.º

As Partes comprometem-se, de acordo com o estabelecido na Carta das Nações Unidas, a regular por meios pacíficos todas as divergências internacionais em que possam encontrar-se envolvidas, por forma que não façam perigar a paz e a segurança internacionais, assim como a justiça, e a não recorrer, nas relações internacionais,

inconsistent with the purposes of the United Nations.

ARTICLE 2

The Parties will contribute toward the further development of peaceful and friendly international relations by strengthening their free institutions, by bringing about a better understanding of the principles upon which these institutions are founded, and by promoting conditions of stability and well-being. They will seek to eliminate conflict in their international economic policies and will encourage economic collaboration between any or all of them.

ARTICLE 3

In order more effectively to achieve the objectives of this Treaty, the Parties, separately and jointly, by means of continuous and effective self-help and mutual aid, will maintain and develop their individual and collective capacity to resist armed attack.

ARTICLE 4

The Parties will consult together whenever, in the opinion of any of them, the territorial integrity, political independence or security of any of the Parties is threatened.

ARTICLE 5

The Parties agree that an armed attack against one or more of them in Europe or North America shall be considered an attack against them all; and consequently they agree that, if such an armed attack occurs, each of them, in exercise of the right of individual or collective self-defense recognized by Article 51 of the Charter of the United Nations, will assist the Party or Parties so attacked by taking forthwith, individually and in concert with the other Parties, such action as it deems necessary, including the use of armed force, to restore and maintain the security of the North Atlantic area.

Any such armed attack and all measures taken as a result thereof shall immediately be reported to the Security Council. Such measures shall be terminated when the Security Council has taken the measures necessary to restore and maintain international peace and security.

tions internationales de recourir à la menace ou à l'emploi de la force de toute manière incompatible avec les buts des Nations Unies.

ARTICLE 2

Les Parties contribueront au développement de relations internationales pacifiques et amicales en renforçant leurs libres institutions, en assurant une meilleure compréhension des principes sur lesquels ces institutions sont fondées et en développant les conditions propres à assurer la stabilité et le bien-être. Elles s'efforceront d'éliminer toute opposition dans leurs politiques économiques internationales et encourageront la collaboration économique entre chacune d'entre elles ou entre toutes.

ARTICLE 3

Afin d'assurer de façon plus efficace la réalisation des buts du présent Traité, les Parties, agissant individuellement et conjointement, d'une manière continue et effective, par le développement de leurs propres moyens et en se prêtant mutuellement assistance, maintiendront et accroîtront leur capacité individuelle et collective de résistance à une attaque armée.

ARTICLE 4

Les Parties se consulteront chaque fois que, de l'avis de l'une d'elles, l'intégrité territoriale, l'indépendance politique ou la sécurité de l'une des Parties sera menacée.

ARTICLE 5

Les Parties conviennent qu'une attaque armée contre l'une ou plusieurs d'entre elles survenant en Europe ou en Amérique du Nord sera considérée comme une attaque dirigée contre toutes les Parties et, en conséquence, elles conviennent que, si une telle attaque se produit, chacune d'elles, dans l'exercice du droit de légitime défense, individuelle ou collective, reconnu par l'Article 51 de la Charte des Nations Unies, assistera la Partie ou les Parties ainsi attaquées en prenant aussitôt, individuellement et d'accord avec les autres Parties, telle action qu'elle jugera nécessaire, y compris l'emploi de la force armée, pour rétablir et assurer la sécurité dans la région de l'Atlantique Nord.

Toute attaque armée de cette nature et toute mesure prise en conséquence seront immédiatement portées à la connaissance du Conseil de Sécurité. Ces mesures prendront fin quand le Conseil de Sécurité aura pris les mesures nécessaires pour rétablir et maintenir la paix et la sécurité internationales.

a ameaças ou ao emprego da força de qualquer forma incompatível com os fins das Nações Unidas.

ARTIGO 2.º

As Partes contribuirão para o desenvolvimento das relações internacionais pacíficas e amigáveis mediante o reavivamento das suas livres instituições, melhor compreensão dos princípios sobre que se fundam e o desenvolvimento das condições próprias para assegurar a estabilidade e o bem-estar. As Partes esforçar-se-ão por eliminar qualquer oposição entre as respectivas políticas económicas internacionais e encorajarão a colaboração económica entre cada uma delas e qualquer das outras ou entre todas.

ARTIGO 3.º

A fim de atingir mais eficazmente os fins deste Tratado, as Partes, tanto individualmente como em conjunto, manterão e desenvolverão, de maneira contínua e efectiva, pelos seus próprios meios e mediante mútuo auxílio, a sua capacidade individual e colectiva para resistir a um ataque armado.

ARTIGO 4.º

As Partes consultar-se-ão sempre que, na opinião de qualquer delas, estiver ameaçada a integridade territorial, a independência política ou a segurança de uma das Partes.

ARTIGO 5.º

As Partes concordam em que um ataque armado contra uma ou várias delas na Europa ou na América do Norte será considerado um ataque a todas, e, consequentemente, concordam em que, se um tal ataque armado se verificar, cada uma, no exercício do direito de legítima defesa, individual ou colectiva, reconhecido pelo artigo 51.º da Carta das Nações Unidas, prestará assistência à Parte ou Partes assim atacadas, praticando sem demora, individualmente e de acordo com as restantes Partes, a acção que considerar necessária, inclusive o emprego da força armada, para restaurar e garantir a segurança na região do Atlântico Norte.

Qualquer ataque armado desta natureza e todas as providências tomadas em consequência desse ataque serão imediatamente comunicados ao Conselho de Segurança. Essas providências terminarão logo que o Conselho de Segurança tiver tomado as providências necessárias para restaurar e manter a paz e a segurança internacionais.

ARTICLE 6

For the purpose of Article 5 an armed attack on one or more of the Parties is deemed to include an armed attack on the territory of any of the Parties in Europe or North America, on the Algerian departments of France, on the occupation forces of any Party in Europe; on the islands under the jurisdiction of any Party in the North Atlantic area north of the Tropic of Cancer or on the vessels or aircraft in this area of any of the Parties.

ARTICLE 6

Pour l'application de l'Article 5, est considérée comme une attaque armée contre une ou plusieurs des Parties: une attaque armée contre le territoire de l'une d'elles en Europe ou en Amérique du Nord, contre les départements français d'Algérie, contre les forces d'occupation de l'une quelconque des Parties en Europe, contre les îles placées sous la juridiction de l'une des Parties dans la région de l'Atlantique Nord au nord du Tropique du Cancer ou contre les navires ou aéronefs de l'une des Parties dans la même région.

ARTICLE 7

This Treaty does not affect, and shall not be interpreted as affecting, in any way the rights and obligations under the Charter of the Parties which are members of the United Nations, or the primary responsibility of the Security Council for the maintenance of international peace and security.

ARTICLE 7

Le présent Traité n'affecte pas et ne sera pas interprété comme affectant en aucune façon les droits et obligations découlant de la Charte pour les Parties qui sont membres des Nations Unies ou la responsabilité primordiale du Conseil de Sécurité dans le maintien de la paix et de la sécurité internationales.

ARTICLE 8

Each Party declares that none of the international engagements now in force between it and any other of the Parties or any third state is in conflict with the provisions of this Treaty, and undertakes not to enter into any international engagement in conflict with this Treaty.

ARTICLE 8

Chacune des Parties déclare qu'aucun des engagements internationaux actuellement en vigueur entre elle et toute autre Partie ou tout autre Etat n'est en contradiction avec les dispositions du présent Traité et assume l'obligation de ne sousscrire aucun engagement international en contradiction avec le Traité.

ARTICLE 9

The Parties hereby establish a council, on which each of them shall be represented, to consider matters concerning the implementation of this Treaty. The council shall be so organized as to be able to meet promptly at any time. The council shall set up such subsidiary bodies as may be necessary; in particular it shall establish immediately a defense committee which shall recommend measures for the implementation of Articles 3 and 5.

ARTICLE 9

Les Parties établissent par la présente disposition un conseil, auquel chacune d'elles sera représentée, pour connaître des questions relatives à l'application du Traité. Le conseil sera organisé de façon à pouvoir se réunir rapidement et à tout moment. Il constituera les organismes subsidiaires qui pourraient être nécessaires; en particulier il établira immédiatement un comité de défense qui recommandera les mesures à prendre pour l'application des Articles 3 et 5.

ARTICLE 10

The Parties may, by unanimous agreement, invite any other European state in a position to further the principles of this Treaty and to contribute to the security of the North Atlantic area to accede to this Treaty. Any state so invited may become a party to the Treaty by depositing its instrument of accession with the Government of the United States of America. The Government of the United States

ARTICLE 10

Les Parties peuvent, par accord unanime, inviter à accéder au Traité tout autre Etat européen susceptible de favoriser le développement des principes du présent Traité et de contribuer à la sécurité de la région de l'Atlantique Nord. Tout Etat ainsi invité peut devenir partie au Traité en déposant son instrument d'accession auprès du Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique. Celui-ci informera

ARTIGO 6.^o

Para os fins do artigo 5.^o considera-se ataque armado contra uma ou várias das Partes: o ataque armado contra o território de qualquer delas na Europa ou na América do Norte, contra os Departamentos franceses da Argélia, contra as Forças de Ocupação de qualquer das Partes na Europa, contra as ilhas sob jurisdição de qualquer das Partes situadas na região do Atlântico Norte ao norte do Trópico de Câncer ou contra os navios ou aeronaves de uma das Partes na mesma região.

ARTIGO 7.^o

O presente Tratado não afecta e não será interpretado como afectando de qualquer forma os direitos e obrigações decorrentes da Carta, pelo que respeita às Partes que são membros das Nações Unidas, ou a responsabilidade primordial do Conselho de Segurança na manutenção da paz e da segurança internacionais.

ARTIGO 8.^o

Cada uma das Partes declara que nenhum dos compromissos internacionais actualmente em vigor entre ela e qualquer outra Parte ou qualquer outro Estado está em contradição com as disposições do presente Tratado, e assume a obrigação de não subscrever qualquer compromisso internacional que o contradiga.

ARTIGO 9.^o

As Partes estabelecem pela presente disposição um Conselho no qual cada uma delas estará representada para examinar as questões relativas à aplicação do Tratado. O Conselho será organizado de forma que possa reunir rapidamente em qualquer momento. O Conselho criará os organismos subsidiários que possam ser necessários; em particular estabelecerá imediatamente uma comissão de defesa que recomendará as providências a tomar para a aplicação dos artigos 3.^o e 5.^o

ARTIGO 10.^o

As Partes podem, por acordo unânime, convidar a aderir a este Tratado qualquer outro Estado europeu capaz de favorecer o desenvolvimento dos princípios do presente Tratado e de contribuir para a segurança da área do Atlântico Norte. Qualquer Estado convidado nesta conformidade pode tornar-se Parte no Tratado mediante o depósito do respectivo instrumento de adesão junto do Governo dos Es-

of America will inform each of the Parties of the deposit of each such instrument of accession.

ARTICLE 11

This Treaty shall be ratified and its provisions carried out by the Parties in accordance with their respective constitutional processes. The instruments of ratification shall be deposited as soon as possible with the Government of the United States of America, which will notify all the other signatories of each deposit. The Treaty shall enter into force between the states which have ratified it as soon as the ratifications of the majority of the signatories, including the ratifications of Belgium, Canada, France, Luxembourg, The Netherlands, the United Kingdom and the United States, have been deposited and shall come into effect with respect to other states on the date of the deposit of their ratifications.

ARTICLE 12

After the Treaty has been in force for ten years, or at any time thereafter, the Parties shall, if any of them so requests, consult together for the purpose of reviewing the Treaty, having regard for the factors then affecting peace and security in the North Atlantic area, including the development of universal as well as regional arrangements under the Charter of the United Nations for the maintenance of international peace and security.

ARTICLE 13

After the Treaty has been in force for twenty years, any Party may cease to be a party one year after its notice of denunciation has been given to the Government of the United States of America, which will inform the Governments of the other Parties of the deposit of each notice of denunciation.

ARTICLE 14

This Treaty, of which the English and French texts are equally authentic, shall be deposited in the archives of the Government of the United States of America. Duly certified copies thereof will be transmitted by that Government to the Governments of the other signatories.

In witness whereof, the undersigned Plenipotentiaries have signed this Treaty.

chacune des Parties du dépôt de chaque instrument d'accession.

ARTICLE 11

Ce Traité sera ratifié et ses dispositions seront appliquées par les Parties conformément à leurs règles constitutionnelles respectives. Les instruments de ratification seront déposés aussitôt que possible auprès du Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique, qui informera tous les autres signataires du dépôt de chaque instrument de ratification. Le Traité entrera en vigueur entre les Etats qui l'ont ratifié dès que les ratifications de la majorité des signataires, y compris celles de la Belgique, du Canada, des Etats-Unis, de la France, du Luxembourg, des Pays-Bas et du Royaume-Uni, auront été déposées et entrera en application à l'égard des autres signataires le jour du dépôt de leur ratification.

ARTICLE 12

Après que le Traité aura été en vigueur pendant dix ans ou à toute date ultérieure, les Parties se consulteront, à la demande de l'une d'elles, en vue de réviser le Traité, en prenant en considération les facteurs affectant à ce moment la paix et la sécurité dans la région de l'Atlantique Nord, y compris le développement des arrangements tant universels que régionaux conclus conformément à la Charte des Nations Unies pour le maintien de la paix et de la sécurité internationales.

ARTICLE 13

Après que le Traité aura été en vigueur pendant vingt ans, toute Partie pourra mettre fin au Traité en ce qui la concerne un an après avoir avisé de sa dénonciation le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique, qui informera les Gouvernements des autres Parties du dépôt de chaque instrument de dénonciation.

ARTICLE 14

Ce Traité, dont les textes français et anglais font également foi, sera déposé dans les archives du Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique. Des copies certifiées conformes seront transmises par celui-ci aux Gouvernements des autres Etats signataires.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ci-dessous désignés ont signé le présent Traité.

tados Unidos da América. Este último informará cada uma das Partes do depósito de cada instrumento de adesão.

ARTIGO 11.^o

Este Tratado será ratificado e as suas disposições aplicadas pelas Partes de acordo com as respectivas regras constitucionais. Os instrumentos de ratificação serão depositados, logo que possível, junto do Governo dos Estados Unidos da América, que informará todos os outros signatários do depósito de cada instrumento de ratificação. O Tratado entrará em vigor entre os Estados que o tiverem ratificado logo que tiverem sido depositadas as ratificações da maioria dos signatários, incluindo as da Bélgica, do Canadá, dos Estados Unidos, da França, do Luxemburgo, dos Países Baixos e do Reino Unido; e entrará em vigor para os outros Estados na data do depósito da respectiva ratificação.

ARTIGO 12.^o

Decorridos os primeiros dez anos de vigência do Tratado ou em qualquer data ulterior, as Partes consultar-se-ão, a pedido de qualquer delas, para o efeito da revisão do Tratado, tomando em consideração os factores que então afectarem a paz e a segurança na área do Atlântico Norte, inclusive o desenvolvimento dos acordos, quer mundiais quer regionais, concluídos nos termos da Carta das Nações Unidas, para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

ARTIGO 13.^o

Depois de vinte anos de vigência, qualquer Parte poderá pôr fim ao Tratado no que lhe diz respeito um ano depois de ter avisado da sua denúncia o Governo dos Estados Unidos da América, o qual informará os Góvernos das outras Partes do depósito de cada instrumento de denúncia.

ARTIGO 14.^o

Este Tratado, cujos textos inglês e francês fazem igualmente fôr, será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América.

Serão transmitidas por aquele Governo aos Governos das outras Partes cópias devidamente certificadas.

Em testemunho do que os Plenipotenciários abaixo assinados assinaram o presente Tratado.

Done at Washington, the fourth day
of April, 1949.

Fait à Washington le quatre avril
1949.

Feito em Washington aos 4 de Abril
de 1949.

FOR THE KINGDOM OF BELGIUM:

*P. H. Spaak.
Silvercreux.*

POUR LE ROYAUME DE BELGIQUE:

*P. H. Spaak.
Silvercreux.*

PELO REINO DA BÉLGICA:

*P. H. Spaak.
Silvercreux.*

FOR CANADA:

*Lester B. Pearson.
H. Wrong.*

POUR LE CANADA:

*Lester B. Pearson.
H. Wrong.*

PELO CANADÁ:

*Lester B. Pearson.
H. Wrong.*

FOR THE KINGDOM OF DENMARK:

*Gustav Rasmussen.
Henrich Kauffmann.*

POUR LE ROYAUME DE DANEMARK:

*Gustav Rasmussen.
Henrich Kauffmann.*

PELO REINO DA DINAMARCA:

*Gustav Rasmussen.
Henrich Kauffmann.*

FOR FRANCE:

*Schuman.
H. Bonnet.*

POUR LA FRANCE:

*Schuman.
H. Bonnet.*

PELA FRANÇA:

*Schuman.
H. Bonnet.*

FOR ICELAND:

*Bjarni Benediktsson.
Thor Thors.*

POUR L'ISLANDE:

*Bjarni Benediktsson.
Thor Thors.*

PELA ISLÂNDIA:

*Bjarni Benediktsson.
Thor Thors.*

FOR ITALY:

*Sforza.
Alberto Tarchiani.*

POUR L'ITALIE:

*Sforza.
Alberto Tarchiani.*

PELA ITÁLIA:

*Sforza.
Alberto Tarchiani.*

FOR THE GRAND DUCHY OF LU-
XEMBOURG:

*Jos. Beck.
Hugues le Callais.*

POUR LE GRAND-DUCHÉ DE LU-
XEMBOURG:

*Jos. Beck.
Hugues le Callais.*

PELO GRÃO-DUCADO DO LUXEM-
BURGO:

*Jos. Beck.
Hugues le Callais.*

FOR THE KINGDOM OF THE NE-
THERLANDS:

*Stikker.
E. N. Van Kleffens.*

POUR LE ROYAUME DES PAYS-BAS:

*Stikker.
E. N. Van Kleffens.*

PELO REINO DOS PAÍSES BAIXOS:

*Stikker.
E. N. Van Kleffens.*

FOR THE KINGDOM OF NORWAY:

*Halvard M. Lange.
Wilhelm Munthe Morgen-
stierne.*

POUR LE ROYAUME DE NORVÈGE:

*Halvard M. Lange.
Wilhelm Munthe Morgen-
stierne.*

PELO REINO DA NORUEGA:

*Halvard M. Lange.
Wilhelm Munthe Morgen-
stierne.*

FOR PORTUGAL:

*José Caeiro da Matta.
Pedro Theotónio Pereira.*

POUR LE PORTUGAL:

*José Caeiro da Matta.
Pedro Theotónio Pereira.*

POR PORTUGAL:

*José Caeiro da Matta.
Pedro Theotónio Pereira.*

FOR THE UNITED KINGDOM OF
GREAT BRITAIN AND NORTHERN
IRELAND:

*Ernest Bevin.
Oliver Franks.*

POUR LE ROYAUME-UNI DE GRAN-
DE-BRETAGNE ET D'IRLANDE DU
NORD:

*Ernest Bevin.
Oliver Franks.*

PELO REINO UNIDO DA GRÃ-BRE-
TANHA E DA IRLANDA DO
NORTE:

*Ernest Bevin.
Oliver Franks.*

FOR THE UNITED STATES OF AME-
RICA:

Dean Acheson.

POUR LES ÉTATS-UNIS D'AMÉRI-
QUE:

Dean Acheson.

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉ-
RICA:

Dean Acheson.